

JUSTIFICATIVA
PR 0003/2012

O Poder Legislativo objetiva na criação de norma jurídica proporcionar à coletividade segurança para as relações que surjam uns com os outros; dando à norma jurídica, a conotação do Direito quanto Lei, a fim de assegurar ao cidadão seus direitos e deveres.

Assim sendo, é de fácil compreensão que os membros os quais compõem o Poder mencionado acima gozem de maior oportunidade de ação, para que possam dentro de sua competência, atingir o fim ao qual o Poder se propõe.

Deve-se considerar que as Comissões Permanentes desta Casa visam dentro da organização administrativa deste Poder propiciar ao vereador um método de trabalho pautado pela equidade e senso de justiça, e o que for contrário a esses princípios violará frontalmente o Estado Democrático de Direito, pois estará impedindo o Parlamentar Municipal de exercer sua atividade, cuja qual, inclusive o povo, o outorgou por meio do voto direto.

Portanto, torna-se inviável permanecer com o que determina o artigo 46, inciso X, e artigo 82, caput, do Regimento Interno, visto que facilita - claramente a um número diminuto de Vereadores, dentro do Universo da vereança, que se sobrepõe à complexidade e abrangência de "interesse local, em determinadas matérias legislativas - impedir que outros vereadores possam buscar em sua atividade o bem comum, sobre o qual vem a ser a meta que ensejou a criação do Poder Legislativo.

Com isso, pode-se concluir que, o quórum estabelecido nos artigos mencionados acima deve ser ampliado para 3/10 (três décimos), de modo que garanta aos vereadores dentro da imparcialidade constante do Estado Democrático de Direito, exercerem sua função com determinação e Justiça.